

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de **TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210309, do Processo Licitatório nº 1/2021.009-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Antigo Prédio da SUCAN, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.**

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- *Informativo 333 do TCU.*

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DA ANÁLISE:

Aos 29 de Abril de 2022, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de **TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210309**, do Processo Licitatório nº 1/2021.009-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Antigo Prédio da SUCAN, Pedido oficializado através ofício e enviado a autoridade competente.

A Empresa ARENA ENGENHARIA E EMPREEND. LTDA – CNPJ: 17.990.534/0001-05, Solicitou via ofício enviado a autoridade competente pedido demonstrando suas planilhas de custos e demais peças que compõe tal solicitação, tendo o aceite e no mesmo pedido solicitou sua prorrogação da vigência para que assim fosse realizada e entregue no prazo assim estipulado com o novo aditivo. Os autos foram encaminhados a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **1/2021.009-PMI**, gerando contratos administrativos nº. **2021030902** – Alteração Contratual; nº **2021030903** - Prorrogação até 31 de maio de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 29 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.